



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI Nº 851/2010

de 11 de agosto de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 653/2001, que regula o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 653/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes do governo e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme previsão em seu Regimento Interno.

§ 1º - O seguimento do governo terá a seguinte representação:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social;
- IV – Câmara Municipal;
- V – Pólo da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- VI – Centro de Estudos Avançados do Cerrado/ UnB Cerrado.

§ 2º - O segmento da sociedade civil terá a seguinte representação:

- I – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- II – Diretores da Rede Estadual de Ensino;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

- III – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Professores da Rede Estadual de Ensino;
- V – Pais de alunos das redes Municipais e/ou Estadual;
- VI – Alunos das redes Municipal e/ou Estadual;
- VII – Instituições de Ensino Particular/Filantrópica;
- VIII – Organizações Não Governamentais –ONGS ligadas à educação.

§ 3º - Cada representação contará com um representante titular e um suplente, formalmente indicado para compor o Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Os segmentos que ainda não se encontram devidamente organizados terão seus representantes eleitos em assembleias convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, para este fim específico.

§ 5º - O trabalho prestado pelos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de relevante valor social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2010.

DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.